



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FAE

# REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

**Altamira – PA  
2019**

---

---

**TÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno disciplina e estrutura o funcionamento da Faculdade de Educação FAE, subunidade acadêmica do campus universitário de UFPA – Altamira.

**Parágrafo Único** – As normas deste Regimento são reguladas pelo/a(s): Legislação Federal pertinente; Estatuto; Regimento Geral; Resoluções dos órgãos colegiados de deliberação superior da UFPA; Regimento do campus UFPA; e Resoluções emanadas do Conselho da Faculdade de Educação, no que se refere às regulamentações específicas.

**SEÇÃO I**  
**DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 2º** - A Faculdade de Educação - FAE do Campus Universitário de Altamira da Universidade Federal do Pará (UFPA), constitui-se em uma subunidade acadêmica de formação superior, voltada à área da Educação, sendo disciplinada por este Regimento Interno.

**SEÇÃO II**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** - A Faculdade de Educação tem por finalidade formar profissionais da educação, pautada no compromisso com a valorização do trabalho docente e na construção de práticas educacionais inovadoras que promovam e emancipem o ser humano com vistas à transformação social, por meio de cursos regulares de graduação, observando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na forma do Estatuto Geral, Regimento da UFPA.

**SEÇÃO III**  
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** - São princípios da Faculdade de Educação:

- I** - a universalização do conhecimento;
- II** – a ética e o respeito à diversidade étnica, cultural, biológica e religiosa;
- III** - o pluralismo de ideias, pensamentos e concepções pedagógicas;
- IV** - o ensino público, gratuito e de qualidade;
- V** - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI** - a flexibilidade de métodos, critérios, procedimentos curriculares e acadêmicos;

**VII** - a excelência acadêmica;

**VIII** - a defesa dos direitos humanos e a conservação do meio ambiente.

**IX** – a afirmação e ampliação da democracia como princípio para a gestão institucional;

**X** - o compromisso social com a sociedade civil organizada em torno de lutas em favor da dignidade humana, da liberdade, da solidariedade, da justiça social e da conservação e desenvolvimento da Amazônia;

**XI** - o compromisso com a inclusão social e educacional das populações historicamente excluídas;

**XII** - o reconhecimento da pluralidade, das diferenças e das especificidades amazônicas como constitutivas da produção de conhecimento e das relações acadêmicas, políticas e sociais.

**XIII** - o exercício crítico e criativo como elemento central na construção de agendas para a ação educacional emancipatória;

**XIV** - a autonomia universitária.

#### SEÇÃO IV DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - São objetivos da Faculdade de Educação:

**I** - promover o ensino, a pesquisa e a extensão em Educação;

**II** - estimular o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão.

**III** - formar, em nível de graduação, pedagogos para atuar em Educação Básica e em ambientes não escolares, em conformidade com a Resolução 01/2006-CNE, Art. 4º:

“O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos. Parágrafo único. As atividades docentes também compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, englobando: I - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação; II - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não-escolares; III - produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não-escolares”

**IV** – proporcionar a formação pedagógica dos cursos de graduação da UFPA e dos professores que atuam na Educação Básica, profissional, superior e em ambientes não-escolares; assim também a formação continuada envolvida com ação pedagógica;

**VI** - realizar atividades, de caráter cultural e de extensão universitária, dirigidas ao desenvolvimento regional, firmando-se como locus de formação técnico-científico de excelência na educação de atender aos interesses comunitários e às demandas sociopolítico-culturais para uma Amazônia economicamente viável, ambientalmente segura e socialmente justa.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** - A Faculdade de Educação organizará suas atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de planos semestrais e anuais, aprovados na Reunião do Conselho da Faculdade.

**Parágrafo Único** – Os planos de que trata o *caput* deste artigo serão submetidos à apreciação final do Conselho, nos prazos e formas definidas em normas específicas emanadas do Conselho do Campus.

#### **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 7º** - Integram a estrutura administrativa e pedagógica da Faculdade de Educação:

- I** Conselho da Faculdade de Educação
- II** Direção da Faculdade de Educação
- III** Secretaria da Faculdade de Educação;
- IV** Coordenação de Cursos
- V** Núcleo Docente Estruturante
- VI** Coordenação de Estágios e de Práticas de Ensino;

## **DO CONSELHO DA FACULDADE**

**Art. 8º** - As funções consultivas e deliberativas serão exercidas pelo Conselho da Faculdade de Educação.

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 9º** - O Conselho da Faculdade de Educação é constituído:

**I** - pelo/a diretor/a da Faculdade, na condição de Presidente/a;

**II** - pelo/a Vice-Diretor/a da Faculdade;

**III** - por todos/as os/as docentes efetivos/as e substitutos/as que tenham carga horária alocada na Faculdade de Educação. Que corresponde a 70% do quadro do Conselho;

**IV** – pelo representante dos técnico-administrativos que atuam na subunidade e pertencentes ao quadro efetivo da UFPA. Que corresponde a 15% do quadro do Conselho;

**V** – pelos/as representantes dos discentes, conforme critérios definidos pelo movimento estudantil. Que corresponde a 15% do quadro do Conselho:

**§1º** - os/as representantes discentes serão escolhidos/as por seus pares em processos definidos pelo movimento estudantil de acordo com o que dispõe o art. 7º, VI e § 4º, do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará;

**§2º** - o mandato dos/as representantes discentes será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único** – Podem participar das reuniões do Conselho da Faculdade de Educação a comunidade externa de docentes e discentes da UFPA, todavia sem direito a voto, mas com possibilidade de manifestação quando autorizada pelos conselheiros.

### **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 10º** - Compete ao Conselho da Faculdade:

**I** - elaborar, avaliar, atualizar, reformular e acompanhar o(s) projeto(s) político-pedagógico(s) do(s) curso(s) sob sua responsabilidade;

**II** - planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes da Faculdade de Educação;

**III** - estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do(s) curso(s) sob sua responsabilidade;

**IV** - criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais especificando a competência sob sua responsabilidade;

**V** – apreciar a admissão e afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica de servidores, bem como modificações no regime de trabalho;

**VI** - solicitar à direção da Unidade Acadêmica e ou ao Conselho da Unidade concurso público para provimento de vaga às carreiras de docente e técnico-administrativo e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

**VII** - elaborar a proposta orçamentária, o plano de aplicação de verbas e o relatório final, submetendo-os à apreciação da Unidade Acadêmica;

**VIII** – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos e processos seletivos para provimento de cargos ou empregos de professor para a Faculdade de Educação, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;

**IX** - manifestar-se previamente sobre contratos, editais, acordos e convênios de interesse da subunidade, assim também sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, assegurando que sua realização se dê em observância às normas pertinentes; aprovar o relatório final;

**X** - decidir questões referentes: reintegração, mudança de turno ou turma, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares; ao aproveitamento de estudos e obtenção de títulos; às representações e recursos relativos à matéria didática, segundo a legislação e as normas pertinentes;

**XI** – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do(s) curso(s) sob sua responsabilidade, em articulação com a Coordenação Acadêmica e a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação;

**XII** – representar junto à unidade, no caso de infração disciplinar;

**XIII** - indicar ou propor membros de comissão para organizar e realizar as eleições para a direção da subunidade;

**XIV** - propor, com justificativa e pelo voto de, no mínimo, 50% mais 1 voto de seus membros, a destituição do/a diretor/a e do/a vice-diretor/a;

**XV** - sugerir a criação de novo(s) curso(s) e/ou alteração de curso(s) já existente(s);

**XVI** – apreciar pedido de docentes para participar de atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Faculdade.

**XVII** - manifestar-se sobre o número de vagas a serem oferecidas nos processos seletivos para o(s) curso(s) sob sua responsabilidade;

**XVIII** – Apreciar pedido de aluno para cursar períodos acadêmicos em outros *Campi* e/ou Universidades nacionais e/ou internacionais.

**XIX** - estabelecer política de inter-relação acadêmica com as subunidades de outros *Campi* da UFPA;

**XX** – analisar proposta de procedimentos para oferta de atividades acadêmicas a discentes em regime de dependência;

**XXI** – apreciar pedido de solicitações de abreviação de curso de discentes que apresentem extraordinário aproveitamento nos estudos;

**XXII** – Aprovar e ou alterar o regimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), obedecendo às normas gerais da instituição;

**XXVIII** - promover iniciativas que contemplem o princípio de inclusão social e educacional nas propostas curriculares do(s) curso(s) sob sua responsabilidade.

**XXIX** - propor medidas e normas que otimizem a dinâmica institucional da FAE.

**XXX** - manter atualizado o cadastro dos docentes com carga horária prioritariamente alocada na Faculdade de Educação e de outras subunidades ou *Campi* da UFPA;

**XXXI** – monitorar a remessa regular, ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, notas ou dispensas de discentes;

**XXXII** - indicar à Direção da Faculdade eventuais substituições de docentes nas disciplinas, nos impedimentos destes;

**XXXIII** – supervisionar a reposição de aulas e professores/as que estão participando de eventos ou de comissões de interesse da UFPA.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11º** - O Conselho da Faculdade de Educação reunir-se-á mensalmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo a convocação realizada na forma deste Regimento:

§1º - as reuniões ordinárias serão planejadas em agenda semestral;

§2º - a convocação será realizada pela Direção da Faculdade ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de três dias úteis e deverá conter a pauta com a ordem do dia completa, a ata da reunião anterior e documentos anexos que serão debatidos para prévia leitura;

§3º As reuniões do Conselho são públicas, e a convite poderão participar pessoas que contribuam com pontos de pauta ou assuntos de interesse da Faculdade de Educação ou do Campus;

§4º - somente será admitida a inclusão de item na pauta de reunião quando a deliberação sobre a matéria for de caráter inadiável, mediante aquiescência da maioria dos membros do Conselho presente à reunião;

§5º - o prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de urgência devidamente justificada na convocação.

**Art. 12º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Direção da Faculdade ou seu substituto, em exercício, ou ainda pela metade mais um dos seus membros, nos moldes dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 41 do Regimento Geral da UFPA.

**Art. 13º** - Os membros do Conselho que, por motivo justo, não puderem comparecer a uma reunião deverão justificar à Secretaria da Faculdade por escrito, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes (salvo em casos excepcionais).

**Art. 14º** - O membro do Conselho que, sem justificativa, não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões durante o período de 1 (um) ano será advertido pelo Conselho da Faculdade.

**Art. 15º** - As reuniões ordinárias do Conselho terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas, observado o Estatuto da UFPA, o Regimento Geral.

**Art. 16º** - Além de aprovação, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações da Secretaria, as decisões do Conselho poderão, de acordo com sua natureza, assumir forma de resoluções a serem promulgadas pela Direção da Faculdade de Educação.

**Art. 17º** - As reuniões do Conselho poderão ser instaladas com *quorum* mínimo de 50% mais 1 seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos;:

**§1º** - se houver assunto urgente na pauta proposta, os que estiverem presentes definirão imediatamente a data da reunião extraordinária para tratar do tema não apreciado

**Art. 18º** - De cada reunião do Conselho será lavrada ata e distribuída para assinatura, mediante aprovação pela Direção da Faculdade e pelos membros presentes à reunião:

**§1º** - em relação à Ata:

- a) será distribuída juntamente com a convocação de nova reunião;
- b) as retificações feitas serão submetidas à aprovação do plenário;
- c) o prévio envio da cópia, no ato da convocação, dispensa sua leitura na reunião;
- d) em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e sua aprovação.

§9º Os anexos e documentos referentes à pauta das reuniões ordinárias deverão ser disponibilizados aos membros do conselho no mesmo momento que ocorrer a convocação, em meio físico ou, preferencialmente, eletrônico.

**Art. 19º** - Em cada reunião haverá:

- I – Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Pauta;
- III – Informes;
- IV – Encerramento.

**Parágrafo Único.** Não havendo manifestações em contrário, a ata será aprovada pelo conselho e subscrita pelo Presidente e Secretário (a) da Faculdade.

**Parágrafo único** - O Conselho da Faculdade de Educação será regido por este Regimento, observados os Estatutos e os Regimentos da UFPA.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIREÇÃO DA FACULDADE**

**Art. 20º** - A Faculdade de Educação será dirigida por um/a Diretor/a e um/a Vice-Diretor/a nomeados/as pelo Reitor, após processo eleitoral definido em seu Regimento Interno:

§ 1º - somente poderão concorrer aos cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a docente efetivo/a com carga horária alocada na Faculdade de Educação.

§ 2º - as normas do processo eleitoral para Diretor/a e Vice-Diretor/a da Faculdade serão definidas em regulamentação complementar, respeitando o estabelecido no Regimento Geral da UFPA e neste Regimento;

**Art. 21º** – O/A Diretor/a e o/a Vice-Diretor/a da Faculdade serão eleitos/as pelo voto direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos/as, por eleição, para mais 1 (um) mandato.

**Art. 22º** - Será exigido *quorum* especial de 50% mais 1 do total de membros do Conselho para:

- a) propor a destituição do/a Diretor/a e/ou do/a Vice-Diretor/a;
- b) para modificar o presente Regimento;

**Parágrafo Único** – Tanto para a destituição da Direção e Vice-Direção quanto para modificar este Regimento será necessário que seja convocada reunião específica para este fim.

**Art. 23º** - Serão considerados eleitores/as:

**I** – os/as docentes efetivos/as e substitutos /as com carga horária alocada na Faculdade;

**II** - os/as discentes do (s) curso (s) vinculados à Faculdade;

**III** - o corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro efetivo da UFPA lotado na Faculdade.

**Parágrafo Único** – Para eleição de Direção da Faculdade de Educação, prevalecerá a votação paritária entre categorias docentes, técnicos e estudantes.

SEÇÃO I  
DAS COMPETÊNCIAS DO/A DIRETOR/A

**Art. 24º** - Compete ao/à Diretor/a da Faculdade:

- I** – a Ter ciência das atividades de ensino, científicas e extensionistas da Faculdade;
- II**- Coordenar os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Faculdade;
- III** - convocar, coordenar e presidir o Conselho da Faculdade;
- IV** - representar a Faculdade junto a outros Departamentos da UFPA;
- V** – em caso de urgência emitir *ad referendum*, que posteriormente deverá ser apreciado pelo Conselho da Faculdade;
- VI** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Faculdade, dos órgãos da Administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- VIII** - planejar e realizar orientação acadêmica do Curso de Pedagogia;
- IX** - acompanhar a matrícula do Curso de Pedagogia;
- X** - elaborar o relatório anual de gestão da Faculdade.

SEÇÃO II  
DAS COMPETÊNCIAS DO/A VICE-DIRETOR/A

**Art. 25º** - Compete ao/à Vice-Diretor/a da Faculdade:

- I** - substituir o/a Diretor/a em suas faltas e impedimentos;
- II** - colaborar com o/a Diretor/a na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhe forem designadas pelo/a Diretor/a e/ou Conselho da Faculdade;
- III** -Coordenação de Curso.
- IV** - elaborar o planejamento de alocação de carga horária dos professores da Faculdade;
- V** -acompanhar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo do curso;
- VI** - acompanhar o processo ensino-aprendizagem para discentes que solicitarem exercício de atividades domiciliares, de acordo com o que define a legislação vigente;

**Art. 26º** - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor/a e do Vice-Diretor/a, suas atribuições serão exercidas pelo Decano do Conselho, procedendo-se nova eleição em caso de vacância.

## **CAPÍTULO IV**

### **SEÇÃO II**

#### **DA SECRETARIA**

**Art. 27º** - A Secretaria Administrativa da Faculdade será exercida por funcionário/a técnico-administrativo do quadro efetivo da UFPA;

### **SEÇÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 28º** – São atribuições da Secretaria Administrativa da Faculdade:

- I** - supervisionar as atividades burocráticas relativas aos serviços da Faculdade;
- II** - manter atualizados os registros cadastrais de docentes e discentes vinculados à Faculdade;
- III** - cumprir as determinações emanadas da Direção da Faculdade;
- IV** - Encaminhar aos Conselheiros o calendário anual das reuniões do Conselho da Faculdade, secretariar suas reuniões;
- V** - receber, encaminhar e cadastrar processos e correspondências pertinentes à Faculdade;
- VII** - manter permanente controle dos bens patrimoniais e físicos concernentes à Faculdade, inclusive solicitando sua manutenção e movimentação, quando necessário;
- VIII** - realizar, junto com o diretor, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Faculdade;
- IX** - consolidar os pedidos de material e aquisição de equipamentos;
- X** - receber, conferir e armazenar os materiais destinados à Faculdade;
- XI** - supervisionar o serviço de manutenção e providenciar junto aos setores competentes os reparos necessários das instalações da Faculdade;
- XII** - acompanhar o processo de matrícula e integralização curricular dos discentes vinculados à FAE;
- XIII** - exercer atividades que assegurem a organização e o eficaz desempenho da secretaria;

### **SEÇÃO IV**

#### **DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS E PRÁTICAS DE ENSINO**

**Art. 29º** - A Coordenação de Estágios e Práticas de Ensino será exercida por um docente efetivo, com carga horária alocada na Faculdade de Educação, designada pelo Conselho da Faculdade.

**Parágrafo Único** – O/A docente a que se refere o *caput* deste artigo terá no máximo vinte horas de sua carga horária alocada para exercer essa função por um ano, renovável por igual período.

## SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 30º** - São atribuições do Coordenador de Estágios e Práticas de Ensino:

**I** - planejar, acompanhar, avaliar e rever, em conjunto com os professores e a Direção da Faculdade, as atividades referentes aos Estágios e às Práticas de Ensino;

**II** - propor atividades articuladas entre programas de Ensino às disciplinas e ou atividades curriculares relacionadas aos Estágios e às Práticas de Ensino;

**III** - acompanhar os Estágios e Práticas de Ensino com docentes e discentes;

**IV** – zelar pelo cumprimento dos convênios firmados entre a UFPA e as Secretarias Municipais de Educação com a finalidade de assegurar espaços educativos para o campo de estágios e práticas;

## SEÇÃO X DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

**Art. 31º** - A Coordenação de Curso será exercida pelo/a representante eleito pelo voto direto dos alunos, professores e técnicos de cada curso; com carga horária alocada na Faculdade de Educação.

**Parágrafo Único** – O/A docente a que se refere o *caput* deste artigo terá no vinte horas de sua carga horária alocada para exercer essa função por um período dois anos, podendo ser reconduzido por igual período através de eleição direta.

## SEÇÃO XI DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 32º** - São atribuições do/a Coordenador/a de Curso:

**I** - planejar, acompanhar, avaliar, em conjunto com os /as docentes e a Direção da Faculdade, as atividades referentes à Coordenação de Curso.

**II** – elaborar, em conjunto com o/a Diretor/a da Faculdade, a lista de oferta das disciplinas;

**III** - levantar o quantitativo de docentes para atendimento das disciplinas ofertadas aos cursos;

**IV** – realizar avaliações semestrais das disciplinas ofertadas nos cursos;

V - promover e coordenar encontros semestrais de planejamento acadêmico das disciplinas do cursos.

VI - acompanhar o registro de frequência e o trabalho desenvolvido pelos/as docentes vinculados/as à FAE, que ministram disciplinas no curso.

VII – Ouvir e gerenciar demandas propostas pela comunidade acadêmica do curso;

## **CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 33º**- O(s) Curso(s) de Graduação da Faculdade de Educação podem ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e a distância;

**Art. 34º** - Na organização de seu(s) curso(s), a Faculdade de Educação observará as exigências gerais da legislação do ensino superior e aquelas emanadas dos Conselhos Superiores da UFPA.

**Art. 35º** - Além de outros dispositivos necessários para atender às normas institucionais, serão disciplinados com base na resolução de Graduação da UFPA: a estrutura curricular; o conjunto de atividades acadêmicas que compõem o(s) curso(s).

**Art. 36º** - O Projeto Pedagógico de Curso será desenvolvido(s) na forma de atividades curriculares ofertadas nos períodos letivos acompanhando o calendário acadêmico da Instituição; ;

## **CAPÍTULO VI COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 37º** - Cada Curso da Faculdade de Educação deverá compor seu Colegiado de Curso;

**Parágrafo único.** O colegiado será composto pelo(a) Coordenador(a), Vice-Coordenador(a), professores, técnicos e representação dos estudantes;

## **CAPÍTULO VII Do Núcleo Docente Estruturante - NDE**

**Art. 38º** - O NDE reunir-se-á periodicamente durante o semestre letivo sempre que convocado pelo(a) seu(sua) presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, ou mediante solicitação do Conselho.

**Art. 39º** - O NDE será composto de acordo com as quantidades explícitas no Regulamento da Graduação.

**Art. 40º** – Encaminhamento referente as ausências serão as mesmas descritas em relação aos integrantes do Colegiado do curso, cabendo ao NDE a análise.

**Art. 41º** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

**I** – elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;

**II** - avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;

**III** - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;

**IV** - indicar, formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de iniciação científica e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas pública relativas à área do conhecimento

**V** - zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação

**VI** - propor, no PPC, procedimentos e critérios para a auto avaliação do curso;

**VII** - propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

**VIII** - levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;

**IX** - propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando formação continuada.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42º** - O Conselho da Faculdade poderá alterar este regimento a qualquer momento, desde que aprovado por pelo menos 50% mais 1 de seus membros.

**Art. 43º** - Casos omissos neste regimento serão tratados pelo Conselho da Faculdade.

**Art. 44º** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Campus.

Altamira, 16 de maio de 2019

---

Prof. Dr. Renato Pinheiro da Costa  
*Diretor da Faculdade de Educação  
Portaria nº 2826/2017-Reitoria*

## **CAPÍTULO IX**

### **ANEXOS**

Os anexos que seguem tratam da organização administrativa da Faculdade de Educação do ponto de vista dos recursos humanos e materiais.

## Anexo I

### Quadro organizacional da estrutura Administrativa da Faculdade de Educação

Encargo	Servidor	Portaria	Tempo de mandato
Direção		XXX	XXXX
Vice-Direção		XXX	XXXX
Secretaria da Faculdade			
Coordenação de Estágios e de Práticas de Ensino			
Coordenação do Serviço de Apoio aos Estudantes			
Coordenação do Laboratório Pedagógico			
Coordenação de Curso.			
Pedagogia			
Pós-Graduação Lato Sensu			
Comissão Científica.			



**Anexo II**  
**Quadro com recursos Humanos da Faculdade de Educação**

NOME	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO	SIAPE	TELEFONE	EMAIL
Davis Castro dos Santos	Doutor	Efetivo	2995023	(91) 99983-0877	davisquimica@gmail.com
Irlanda do Socorro de Oliveira Miléo	Doutora	Efetiva	2481484	(93) 99175-5987	irlanda@ufpa.br
Ivana de Oliveira Gomes e Silva	Mestra	Efetiva	2352351	(93) 99187-0463	ivanaogs@ufpa.br
Jonata Souza de Lima	Especialista	Efetivo	1355240	(38) 99184-1997	jonatasouza3@gmail.com
Léia Gonçalves de Freitas	Mestre	Efetiva	3361518	(93) 99126-6708	leiafreitas@ufpa.br
Leonardo Zenha Cordeiro	Doutor	Efetivo	2333806	(93) 99242-9238	leozenha@gmail.com
Lindomal dos Santos Ferreira	Doutor	Efetivo	2316437	(93) 99215-3844	lindomalsf@gmail.com
Luiz Carlos Souza Bezerra	Doutor	Efetivo	2425610	(88) 99646-0083	bezerralcs@gmail.com
Keila Simone dos Anjos	Mestre	Substituta		(93) 99188-2374	keilasimon@hotmail.com
Mariléia Pereira Trindade	Mestre	Efetivo	2896160	(91) 98304-1250	marileiatrindade@gmail.com
Maria de Fátima Matos de Souza	Doutora	Efetiva	6328125		fatimamatos@ufpa.br
Raimundo Sousa	Mestre	Efetivo	3500379	(93) 99163-0168	sousaf3@yahoo.com.br
Renato Pinheiro da Costa	Doutor	Efetivo	2337218	(91) 99173-7274	rtocosta@gmail.com
Regina Celi Alvarenga de Moura Castro	Mestra	Efetivo	1925137	(93) 99114-1815	reginalmm@yahoo.com.br
Roseane Rabelo Souza	Mestra	Efetiva	1890045	(93) 99153-6088	roseanerabelo@yahoo.com.br
Rozinaldo Ribeiro da Silva	Mestre	Efetivo	3318785	(93) 99159-1437	rozinaldors@yahoo.com.br
Vilma Aparecida de Pinho	Doutora	Efetiva	1740753	(93) 99153-7084	vilmaaparecidapinho@gmail.com

## **ANEXO III TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

*Resolução Nº 01 de 14 de Dezembro 2017*

*Regulamenta a elaboração, orientação, defesa e avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos estudantes de graduação Faculdade de Educação (FAE) – e dá outras providências.*

O diretor da Faculdade de Educação do *Campus* de Altamira, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e o Regimento desta Unidade Acadêmica, em conformidade com o Regulamento da Graduação CONSEPE/2013, promulga a seguinte:

Art. I. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é atividade curricular obrigatória do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia e tem por finalidade a produção acadêmica por meio de estudo/pesquisa de tema da área educacional.

Art. II. Ao estudante será garantido o direito de escolha do tema.

Art. III. O TCC deve ser elaborado individualmente.

Art. IV. O TCC será orientado prioritariamente por: docente da Faculdade de Educação, docentes da UFPA, orientador externo, desde que devidamente credenciado e autorizado pelo Conselho da FAE.

Art. V. O TCC deverá ser um trabalho autêntico, original e autoral.

Parágrafo Único: Em caso de plágio ou não autoria, na elaboração do TCC, o orientador(a), notificará a Direção da FAE, que dará encaminhamento para o Conselho da FAE.

Art. VI. O TCC poderá ser elaborado na forma de:

- a. dissertação monográfica;
- b. memorial;
- c. documentário;
- d. software educativo;
- e. artigo.

§ 1º. Em casos especiais cabe ao conselho da FAE deliberar sobre o processo de elaboração do TCC.

§ 2º. A formatação dos trabalhos seguirá as normas do manual de trabalhos acadêmicos da FAE.

§ 3º. A FAE deverá processar as matrículas no TCC no oitavo bloco ou a partir da integralização de 75% das atividades curriculares.

Art. VII. A versão final do TCC deverá ser entregue à Faculdade de Educação em meio eletrônico (CD, formato “PDF”) e um exemplar impresso no formato brochura (não-espiral)

para fins de a arquivo e consulta.

§ 1º. A versão para a defesa deverá ser entregue para a Banca Examinadora com, no mínimo, oito (08) dias de antecedência à data da defesa.

§ 1º. O TCC deverá ser entregue/protocolado na secretaria da FAE com, no mínimo, oito dias úteis de antecedência à data da defesa.

Art. VIII. A FAE expedirá a Portaria de composição da Banca Examinadora, bem como os instrumentos de avaliação e o modelo de Ata.

Art. IX. Cada discente terá direito a um orientador (a), sendo permitida a co-orientação.

Art. X. O docente orientador (a) será efetivado, sempre que possível, de acordo com a indicação do próprio acadêmico (a).

Parágrafo único: A troca do orientador (a) poderá ocorrer por meio de solicitação ao Conselho da Faculdade, pelo aluno ou professor.

O professor orientador (a), bem como os componentes da banca Examinadora não poderão ter vínculos de parentesco com o autor do TCC.

Art. XV. A composição da banca Examinadora será proposta pelo orientador (a), de acordo com a temática do TCC e, sempre que possível, em acordo com o/a orientando(a).

Art. XVII. O conselho da Faculdade poderá credenciar avaliadores externos à subunidade acadêmica, ou mesmo à instituição, para composição de Banca Examinadora.

§ 1º. A Banca examinadora será composta prioritariamente por pelo menos um docente interno da Faculdade de Educação.

§ 2º. No caso de avaliadores externos poderá ser composta por técnicos, professores da educação básica e outros profissionais com formação/produção e atuação na área.

Art. XVIII. É do livre arbítrio do docente, como de qualquer pessoa, aceitar ou não qualquer orientação ou participação em banca de defesa de TCC;

Art. XIX. O TCC será defendido em seção pública, perante Banca Examinadora constituída de, no mínimo, três docentes, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, ou orientadora, que presidirá a sessão.

§ 1º. Em casos especiais cabe ao conselho da FAE deliberar sobre o processo de defesa do TCC.

§ 2º. Na sessão pública de defesa de TCC haverá, obrigatoriamente, uma sessão fechada da Banca Examinadora para avaliar, discutir e aferir nota e/ ou conceito do TCC, cujo resultado de aprovação ou reprovação será proclamado imediatamente em público.

Art. XX. A sessão pública de defesa de TCC será divulgada e organizada pela Faculdade de Educação e realizada, preferênciamente, durante o período letivo.

Paragrafo único: A sessão pública de defesa de TCC será prioritariamente organizada em jornadas coletivas no final de cada semestre letivo da FAE.

Art. XXI. A defesa de TCC será dirigida pelo orientador (a) do trabalho e terá momentos de:

- a. Exposição do autor (a) do TCC;
- b. Manifestação pública dos examinadores;
- c. Réplica do autor (a) do TCC;
- d. Avaliação e aferição de conceito e/ ou nota de TCC pela Banca Examinadora;
- e. Anúncio da situação do TCC: aprovado ou reprovado

Art. XXII. Para fins de avaliação cada componente da banca Examinadora preencherá e entregará uma ficha- padrão de avaliação do TCC avaliado.

§ 1º. A faculdade de educação elaborará a ficha- padrão de que trata o *caput* deste artigo e providenciará que cada avaliador e avaliadora tenham uma cópia para a avaliação.

§ 2º. As fichas- padrões serão anexados á versão final do trabalho correspondente entregue na secretaria da Faculdade.

Art. XXIII. Esta Resolução somente poderá se alterada em reunião Ordinária do conselho da Faculdade de Educação;

Art. XXIV. Esta Resolução revoga todas as disposições anteriores do Colegiado de Pedagogia deste *Campus* de Altamira.

Paragrafo Único: Os casos omissos deverão ser tratados pelo conselho da FAE.

Art. XXV. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho da Faculdade de Educação.

Altamira, 14 de Dezembro de 2017

---

Prof. Dr. Renato Pinheiro da Costa  
Diretor da Faculdade de Educação  
Portaria nº 2826/2017-Reitoria

**Anexo IV**  
Estrutura física ocupada pela Faculdade de Educação

Espaços administrativos: FAE ;	<b>AREA CONVIVENCIA</b>	Pós-Graduação Núcleo de Pós-Graduação Projeto PasesLab;
Curso de Pedagogia I; Curso de Pedagogia II; Gabinete para professores		Uma Sala de Aula Multifuncional
Atividades Culturais (Programa de Integração Comunitária); Laboratório e Produção de Conteúdo e Material Didático; Espaço comum para Projetos de Pesquisa; Centro Acadêmico		Núcleo de Acessibilidade; Núcleo de Extensão Universitária; Libras; Educação Inclusiva;
<b>AREA DE ENTRADA</b>		
<b>PORTAO</b>		

- 1- Núcleo de Acessibilidade;
- 2- Gabinete para professores;
- 3- Atividades Culturais (Programa de Integração Comunitária-PIC);
- 4- Núcleo de Pós-Graduação Lato Sensu;
- 5- Curso de Pedagogia I;
- 6- Curso de Pedagogia II;
- 7- Núcleo de Extensão Universitária;
- 8- Libras;
- 9- Educação Inclusiva;
- 10- Projeto PasesLab;
- 11- Laboratório e Produção de Conteúdo e Material Didático;
- 12- Gabinetes de Professores;
- 13- Espaço comum para Projetos de Pesquisa;
- 14- Uma sala de aula.